

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2007
(Da Sra. Nilmar Ruiz)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 -
Código Penal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o inciso VI ao § 2º do Art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, com a seguinte redação:

Art. 1º
Art. 121
§ 2º
.....

VI – contra a mulher na condição de esposa ou companheira.

VI – contra a mulher na condição de esposa ou companheira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto modifica o Código Penal, agravando a situação dos condenados por crimes contra a mulher. Propõe-se como limite da pena a máxima quando o crime envolver a mulher, colocando o criminoso no rol do homicida qualificado.

Agredir, matar, estuprar uma mulher ou uma menina são fatos que têm acontecido ao longo da história em praticamente todos os países de diferentes regimes econômicos e políticos. “Organismos internacionais começaram a se mobilizar contra este tipo de violência depois de

1975, quando a ONU realizou o primeiro Dia Internacional da Mulher. Mesmo assim, a Comissão de Direitos Humanos da própria ONU, apenas há dez anos, na Reunião de Viena de 1993, incluiu um capítulo de denuncia e propõe medidas para coibir a violência de gênero.”

No Brasil, sob o pretexto do adultério, o assassinato de mulheres era legítimo antes da República. Koerner mostra que a relação sexual da mulher, fora do casamento, constituía adultério - o que pelo livro V das *Ordenações Filipinas* permitia que o marido matasse a ambos. O Código Criminal de 1830 atenuava o homicídio praticado pelo marido quando houvesse adultério. Observe-se que, se o marido mantivesse relação constante com outra mulher, esta situação constituía concubinato e não adultério. Posteriormente, o Código Civil (1916) alterou estas disposições considerando o adultério de ambos os cônjuges razão para desquite.

A Proposição é de grande valia para realidade da segurança pública atual, razão porque verifica-se que o presente projeto tem relevância para política pública de segurança para o país.

Sala das Sessões, em de março de 2007.

DEPUTADA NILMAR RUIZ
PFL/TO